

**LEI Nº 1.463, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.241.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00.00	1.500	500,00
01.04	08.242.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00.00	1.500	500,00
01.04	08.243.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00.00	1.500	500,00
01.04	08.241.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.242.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.243.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.241.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.242.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.500	1.000,00



01.04	08.243.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.241.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.242.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.243.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.241.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.242.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.243.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.241.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.51.00.00	1.500	500,00
01.04	08.242.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.51.00.00	1.500	500,00
01.04	08.243.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.51.00.00	1.500	500,00
01.04	08.241.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00.00	1.500	500,00
01.04	08.242.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00.00	1.500	500,00
01.04	08.243.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00.00	1.500	500,00
TOTAL					16.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00.00	1.500	4.500,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.500	3.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.40.06.00	1.500	6.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.500	3.000,00
TOTAL					16.500,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Justino Ribeiro, nº. 228 – CEP: 27.197-000 - Centro – Pinheiral-RJ.

Fone: 24-3356-4580 - prefeiturapineiral@yahoo.com.br - CNPJ: 01.612.981/0001-90

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de abril de 2026.

LUCIANO MUNIZ
FERNANDES:0926
0920736

Assinado de forma digital por
LUCIANO MUNIZ
FERNANDES:09260920736
Dados: 2026.04.29 09:46:40
-03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO